

I – incidentes sobre débitos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até 6 (seis) parcelas;
II – incidentes sobre débitos entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 9 (nove) parcelas;
III - incidentes sobre débitos entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 12 (doze) parcelas;
IV - incidentes sobre débitos entre R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 15 (quinze) parcelas;
V – incidentes sobre débitos entre R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 18 (dezoito) parcelas;
VI - incidentes sobre débitos entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em até 21 (vinte e uma) parcelas;
VII - incidentes sobre débitos entre R\$ 75.001,00 (setenta e cinco mil e um reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
VIII - incidentes sobre débitos entre R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 30 (trinta) parcelas;
IX - incidentes sobre débitos entre R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 36 (trinta e seis) parcelas;
X - incidentes sobre débitos acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º. Os valores constantes deste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE.

§ 2º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretroatável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

§ 3º. Os valores remanescentes do débito relativo à verba honorária serão atualizados, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Haverá incidência de honorários advocatícios a partir da inscrição do débito em dívida ativa, fixados no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido e atualizado do crédito principal, o qual será discriminado na Certidão de Dívida Ativa.

Art. 2º. O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único. Fica autorizado, nos casos em que o crédito principal cobrado judicialmente tenha sido extinto, a desistência do prosseguimento da ação com relação à cobrança dos honorários sucumbenciais inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. O parcelamento será rescindido de ofício, sem notificação prévia ao sujeito passivo, na hipótese do não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou com 90 (noventa) dias de atraso de qualquer das parcelas.

Art. 4º. O número de parcelas dos honorários sucumbenciais não pode ser superior à quantidade de parcelas previstas para o débito principal, respeitado em todo caso, o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º. O vencimento da primeira parcela deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a realização do parcelamento.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º. As decisões que deferirem ou indeferirem o parcelamento da verba honorária poderão ser revistas pelo Procurador Geral do Município, de ofício ou mediante requerimento do interessado, não podendo a decisão final contrariar a legislação de regência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador-Geral do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPARG)

PORTARIA Nº 035, DE 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto de Renda ao segurado **Maria Aparecida Lopes Santos**.

O **Sr. Carlos Murad, Presidente do IMPARG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 197, de 20 de janeiro de 2025, e considerando o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1998, que prevê a isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria em determinadas condições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria do beneficiário **Maria Aparecida Lopes Santos**, inscrito no CPF nº **XXX.006.XXX-XX** nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1998, dado o preenchimento dos requisitos legais, conforme evidenciado no âmbito do **Processo Administrativo nº 396/2025**.

Art. 2º A isenção será aplicada exclusivamente sobre os rendimentos de aposentadoria, não alcançando outras fontes de rendimento sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda.

Art. 3º A presente concessão tem efeito a partir da data do laudo médico oficial que atestou a doença, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 396/2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araguaína – TO, 31 outubro de 2025

Carlos Murad
Presidente - IMPARG

Processo 1Doc nº 5.731/2025

Extrato de Empenho nº 9495.

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPARG, CNPJ sob o nº 02.664.384/0001-72.

Contratadas: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.569.775/0001-15.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (ARMÁRIOS) PARA A SEDE DO IMPARG.

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica.

Valor Global R\$ 1.622,59 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Assinatura: 31/10/2025.

Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 44.90.52.42, Ficha: 20252084.

Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPARG) e Maria Leidiana Sousa Luz da Silva, (Representante – Empresa).

Processo 1Doc nº 5.731/2025

Extrato de Empenho nº 9496.

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPARG, CNPJ sob o nº 02.664.384/0001-72.

Contratadas: E. F. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.581.727/0001-40.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS GIRATÓRIAS) PARA A SEDE DO IMPAR.
Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica.
Valor Global R\$ 5.744,00 (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais)
Assinatura: 31/10/2025.
Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 44.90.52.42, Ficha: 20252084.
Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPAR) e Edina Fernandes Ferreira, (Representante – Empresa).

Processo 1Doc nº 5.731/2025
Extrato de Empenho nº 9497.
Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, CNPJ sob o nº 02.664.384/0001-72.
Contratadas: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.593.517/0001-07.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESAS) PARA A SEDE DO IMPAR.
Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica.
Valor Global R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais)
Assinatura: 31/10/2025.
Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 44.90.52.42, Ficha: 20252084.
Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPAR) e Sâmya da Costa Medeiros Rosa (Representante – Empresa).

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO N. 003/2025
PROCESSO N.2025010503
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONTRATADO: HELOIZA ESTEVES DEMITO, Representada pela TOCANTINS IMÓVEIS LTDA
OBJETO: ADITIVO DO CONTRATO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO
O presente aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula NONA, Parágrafo Segundo, no Contrato firmado entre as partes em 01 de agosto de 2025 referente a locação do imóvel situado na Rua das Mangueiras, Quadra 17, n.º: 270, Lote 8A, Centro, Araguaína – TO, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ACRESCENTADA
Fica acrescida ao contrato original a seguinte cláusula:
Cláusula NONA, Parágrafo Segundo – Fica ainda consignado no presente contrato, e desde já autorizada pela Locadora, considerando a necessidade operacional da Locatária, a realização de adequações e/ou instalação de rede lógica e/ou elétrica, a ser custeada pela Locatária isentando a locadora de qualquer ônus e responsabilidade. Fica também pactuado que ao término da locação competirá a locatária entregar o imóvel objeto de locação nas mesmas condições iniciais em que o imóvel locado encontrava-se no início da locação.
CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas por este aditivo, permanecendo em pleno vigor.
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Habitação.

Araguaína – Estado do Tocantins, 13 de outubro de 2025.

Claudiel Machado dos Santos
Secretário da Habitação
Portaria N.º 035/2025

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

55.572.173 GECIONE DA SILVA AMORIM, cadastrada sob o CNPJ 55.572.173/0001-76, com nome fantasia REAL CAR, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a emissão da Licença Ambiental de Regularização para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores na Rua 21 de maio, Bairro Santa Terezinha, nº 385, Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.